



Alteração do Estatuto Social da Associação Brasileira de Síndrome de Rett de São Paulo – Abre-Te/SP

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP) foi fundada em 03 de janeiro de 1992, com seus estatutos originalmente registrados no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o número 36.316 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 67.182.618/0001-90.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP) consubstancia-se em associação privada, não governamental, sem fins lucrativos ou econômicos, congregando pais e/ou responsáveis de indivíduos (crianças, adolescentes, adultos e idosos) com a Síndrome de Rett¹, bem como especialistas, técnicos e simpatizantes da causa em geral que desejem colaborar com o desenvolvimento e com a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, sendo que a associação se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo primeiro - A entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, gratuidade e universalidade, notadamente em relação a indivíduos com a Síndrome de Rett e seus familiares em situação de risco ou de vulnerabilidade.

Parágrafo segundo - A entidade possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DA SEDE

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP) terá sua sede e foro na Rua França Pinto, número 1.031, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04016-035, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

¹ Doença neurológica que afeta principalmente o sexo feminino (aproximadamente uma em cada 10.000 a 15.000 meninas nascidas vivas), em todos os grupos étnicos. Clinicamente é caracterizada pela perda progressiva das funções motoras e cognitivas após um período de desenvolvimento aparentemente normal, que vai de 6 a 18 meses de idade. Após esta idade, as habilidades adquiridas (como fala, capacidade de andar e uso intencional das mãos) são perdidas gradativamente e surgem as estereotípias manuais (movimentos repetitivos e involuntários das mãos), que é característica marcante da doença. Pessoas com a Síndrome de Rett são absolutamente dependentes para toda e qualquer atividade de vida diária por toda a vida.



Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP) tem por objetivos sociais congregar pais e/ou responsáveis de indivíduos com a Síndrome de Rett, bem como especialistas, técnicos e simpatizantes da causa em geral, que desejem colaborar com o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, por meio de medidas que visem garantir proteção, amparo e integração por meio de atendimento, assessoramento e defesa de direitos, notadamente, porém não exclusivamente:

I - coletar e divulgar informações precisas e objetivas que digam respeito à causa, ao diagnóstico, aos tratamentos, ao prognóstico, à prevenção e à eventual cura da síndrome de Rett;

II - incentivar de todas as formas os estudos e pesquisas que visem processos terapêuticos e educacionais, bem como a causa, a prevenção e a cura da síndrome de Rett;

III - reunir e fornecer suporte de informação e apoio aos pais e/ou responsáveis de indivíduos com a Síndrome de Rett;

IV - propiciar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, por meio de serviços, programas e projetos voltados aos indivíduos com a Síndrome de Rett, bem como a seus pais e/ou responsáveis, visando oferecer possibilidades de desenvolvimento de competências, habilidades e potencialidades, a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades individuais e sociais;

V - promover a inclusão social indivíduos com a Síndrome de Rett, bem como de seus pais e/ou responsáveis, prevenindo a institucionalização e a segregação de pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, contribuindo para restaurar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;

VI - promover o entendimento e a conscientização da existência da síndrome de Rett junto à população geral, buscando, ainda, a defesa e a efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos das pessoas com a Síndrome de Rett.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP) não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP)** não fará, nem permitirá que se faça qualquer distinção de raça, credo, condição social, opção sexual e filiação político-partidária de seus associados.





Art. 7º - A associação será constituída por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

I - **associados fundadores**, ou seja, todos aqueles que estiverem presentes à reunião de fundação da associação, bem como todos aqueles que assinaram a ata de sua fundação;

II - **associados especialistas**, ou seja, médicos, profissionais da área da saúde, da educação, e de serviço social que se envolvam com os objetivos da Abre-Te/SP e que contribuam com apoio técnico especializado;

III - **associados colaboradores**, ou seja, toda e qualquer pessoa física (usuária ou não) e jurídica que, simpatizantes dos objetivos da associação, possa colaborar com o seu desenvolvimento por meio de apoio material, financeiro, doações e divulgação dos propósitos da associação e/ou dos conhecimentos sobre a Síndrome de Rett;

IV - **associados usuários**, ou seja, pais e/ou responsáveis e indivíduos com diagnóstico confirmado de Síndrome de Rett, previamente cadastrados, incluindo indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, risco e violações de direitos ou ausência de acesso a possibilidades de inserção social, conforme previsto na Lei 8.742/93 e legislação correlata².

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - observar, respeitar, cumprir e fazer cumprir os termos do presente estatuto, bem como as disposições regimentais, os regulamentos, as portarias, as deliberações de diretorias e do conselho fiscal;

II - prestar aos propósitos da associação toda cooperação possível, esforçando-se efetivamente pelo seu engrandecimento e pelo seu desenvolvimento;

III - cooperar com a diretoria executiva e com o conselho fiscal na administração e na preservação dos bens e das instalações da associação;

IV - comparecer às reuniões sempre que convocados, assim como participar dos grupos designados e promover as atividades patrocinadas pela entidade;

V - comunicar à diretoria executiva qualquer eventual mudança de endereço e quaisquer condições que venham a diferir das registradas em cadastro;

VI - portar-se com fraternidade e respeito em todas as atividades promovidas pela associação;

VII - os associados colaboradores devem contribuir efetivamente para a manutenção administrativo-financeira da associação, realizando suas contribuições periódicas pontualmente.

Parágrafo primeiro - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP) ou frustrar os seus objetivos.

Parágrafo segundo - Os associados de qualquer categoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação, conforme os termos do parágrafo 5º, artigo 46, do Código Civil brasileiro.

² Dec. 6.308/2007 e Resolução CNAS 109/2009.





Art. 9º - São direitos dos Associados:

- I - frequentar a sede social, participar de todas as reuniões, comissões, departamentos e grupos de trabalhos e estudos;
- II - gozar de todos os benefícios oferecidos pela associação, respeitando-se os respectivos regulamentos;
- III - tomar parte nas reuniões, votar e ser votado para cargos eletivos;
- IV - recorrer sucessivamente à diretoria executiva e às assembleias gerais extraordinárias das decisões que forem lesivas aos seus direitos e/ou aos direitos do corpo associativo.
- V - solicitar voluntariamente e a qualquer tempo o seu desligamento da associação, mediante comunicação por escrito endereçada à Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 10 - Aos associados faltosos, dependendo da gravidade das faltas, poderão ser atribuídas as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos quadros sociais por até 30 (trinta) dias;
- III - exclusão dos quadros sociais.

Parágrafo primeiro - As penalidades de advertência por escrito e de suspensão serão aplicadas após concordância da maioria dos membros da diretoria executiva. A penalidade de exclusão dos quadros sociais só poderá ser aplicada após procedimento que assegure direito de defesa perante a diretoria executiva e recurso perante Assembleia Geral extraordinária. A exclusão, em última instância, será deliberada pela maioria dos associados presentes na assembleia regularmente convocada com 10 (dez) dias de antecedência para este fim.

Parágrafo segundo - O associado que for excluído dos quadros associativos não poderá ser readmitido na associação antes de decorrido o prazo de um ano da exclusão, e desde que assine termo de compromisso em que se comprometa a não infringir as normas sociais e a cumprir toda e qualquer obrigação que venha a assumir com a associação.

Parágrafo terceiro - Todas as penalidades serão tomadas públicas, mediante portaria expedida pela presidente da associação, portaria essa que deverá ser afixada em local visível da sede social pelo prazo de 15 (quinze) dias seguidos.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A associação é composta por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.





Art. 12 - A Assembleia Geral, soberana e máxima da Abre-Te, capaz de decidir em definitivo qualquer assunto que apreciar, será constituída pelos associados no gozo de seus direitos e deveres com a associação, e se reunirá, ordinariamente, em janeiro ou fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela diretoria executiva, ou mediante pedido feito expressamente e dirigido à diretoria executiva por vinte por cento (20%) dos associados que estiverem no gozo de seus direitos e deveres.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será convocada por edital, no qual constará a ordem do dia, que será afixado em local visível na sede social, por circulares ou outros meios convenientes com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será instalada, em primeira chamada, com a presença da maioria simples de seus associados no gozo de seus direitos, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que, auxiliado pelo Secretário, deverá conduzi-la de forma a garantir a disciplina e a livre manifestação de pensamento de todos os associados presentes sobre os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo quarto - É facultada à Assembleia Geral a representação de associados por terceiros, desde que seja habilitado por escrito, por meio de instrumento de mandato apresentado ao Presidente antes de aberta a Assembleia.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que serão constituídos de: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e diretor clínico, e de no mínimo três conselheiros fiscais, que cumprirão o mandato pelo período de 03 (três) anos, admitida reconvenção, observando-se os princípios constitucionais.

II - Aprovar ou recusar o relatório de prestação de contas apresentado pela Diretoria Executiva cujo mandato esteja terminando, o qual deverá ser acompanhado de parecer expresso emitido pelo Conselho Fiscal.

III - Reformar os estatutos sociais da associação, desde que com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

IV - Decidir sobre assuntos relevantes que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou por vinte por cento (20%) dos associados no gozo de seus direitos e deveres.

V - Apreciar recursos dos associados.

Art. 14 - A Diretoria Executiva, eleita de acordo com o artigo 13 do presente estatuto social, será constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Clínico.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

I - Representar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT (Abre-Te/SP) ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.





II - Superintender, fiscalizar e intervir na administração da associação supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos.

III - Cumprir e fazer cumprir todos os termos deste Estatuto, assim como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

IV - Autorizar os pagamentos e assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

V - Exercer o voto nas deliberações da Diretoria Executiva, sempre que se verificarem empates nas decisões.

Parágrafo único. O presidente será substituído em suas faltas e impedimentos, em caso de vacância do cargo, pelo Vice-presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

Art. 16 - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II - Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pelos termos deste e de outros regimentos.

Art. 17. Compete ao Secretário:

I - Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia.

II - Lavrar e ter as atas das assembleias, ordinárias e extraordinárias, e das reuniões da Diretoria Executiva.

III - Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação.

IV - Ter sob a sua guarda a responsabilidade dos documentos que diga respeito à associação.

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar todas as rendas e contribuições atribuídas à associação.

II - Pagar todas as contas e obrigações, assinando com o Presidente todo e qualquer documento que importe em ônus para a associação.

III - Efetuar depósitos bancários de todo o numerário que a associação receber.

IV - Mantem em ordem a escrituração contábil da associação.

V - Elaborar, em conjunto com o Presidente e com o Secretário, o orçamento anual da receita e da despesa da associação.

VI - Apresentar balanços à Assembleia, sempre que solicitado pelo Presidente.

Art. 19 - Compete ao Diretor Clínico:

I - Fornecer apoio informacional médico-científico à associação e a seus associados.

II - Representar a associação junto à classe médica, a instituições científicas ou não, governamentais ou não, a congressos médicos e quaisquer outras reuniões científicas.

III - Emitir pareceres médico-científicos e/ou posições sobre a Síndrome de Rett em nome da associação.

IV - Propor pesquisas e/ou aprovar pesquisas propostas por centros acadêmicos e/ou hospitalares, sempre resguardando os princípios éticos envolvidos nos estudos com seres humanos.





Art. 20 – O Conselho Fiscal, eleito de acordo com o artigo 13 do presente estatuto social, será constituído por no mínimo 03 (três) membros associados de reconhecida idoneidade;

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22 - No caso de vacância de um ou mais membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos pela maioria da Diretoria Executiva remanescente e apresentados em Assembleia Geral. Em caso de aprovação pela maioria dos associados presentes à Assembleia Geral, os eleitos assumirão o cargo até o fim do mandato original da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal em exercício.

CAPÍTULO VI – DOS PATRIMÔNIOS E RENDAS

Art. 23 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP) se constituirá de:

- I - bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou receber em doação;
- II - fundos que vier a constituir;
- III - doações e legados;
- IV - outros bens e direitos.

Art. 24 - As rendas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP) se constituirão de:

- I - contribuições voluntárias e necessárias dos associados colaboradores;
- II - subvenções e auxílios de entidades públicas;
- III - diversas.

Parágrafo primeiro - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP) aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP) aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.





ABRE-TE/SP

113 000



Parágrafo terceiro - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP) não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII. DISSOLUÇÃO

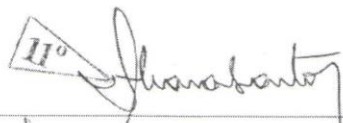
Art. 25 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SÍNDROME DE RETT DE SÃO PAULO (Abre-Te/SP) será dissolvida com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos associados presentes a duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas cada uma com 10 (dez) dias de antecedência especialmente para esse fim, e realizadas com intervalo de 15 (quinze) dias entre ambas, e, nesse caso, a segunda Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a forma de liquidação da associação.

Art. 26 Dissolvida a associação e liquidada todas as suas obrigações, o eventual patrimônio social remanescente será destinado gratuitamente a uma entidade e/ou organização de assistência social congênera registrada no MDS e, em sua falta, para entidade pública.


CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O exercício de qualquer cargo eletivo será sempre gratuito, não percebendo seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos estatutos sociais.

Art. 28 O presente estatuto com sua nova redação entra em vigor automaticamente a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.




Silvana Santos
Presidente

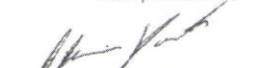


Maria Helena V. Battaglia
Secretária

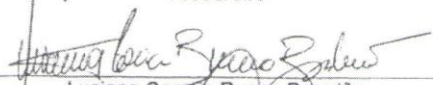
São Paulo, 11 de janeiro de 2012.



Sílvia C. Rosas
Vice-presidente



Ademir Orlando Duarte
Tesoureiro



Luciano Correia Bueno Brandão
Advogado - OAB/SP 236.093

